



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 095 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021 - DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 01/2021 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS DE ESTUDANTES VINCULADOS À REDE E DE NOVAS MATRÍCULAS DE ESTUDANTES DA MESMA REDE QUE AVANÇARÃO POR IDADE (SUBMETIDOS À DATA LIMITE DE ANIVERSÁRIO ATÉ 31 DE MARÇO) E DE OUTRAS REDES NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- INEXIGIBILIDADE 001.
INEXIGIBILIDADE 002.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 00003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.



O Governo da Simplicidade!

DECRETO Nº 095 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta Estado de Calamidade Pública pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias no Município de São José do Jacuípe/BA, Estabelece medidas restritivas em todo o território do município para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo 2.570/2020, que, em razão das dificuldades provocadas pela COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de São José do Jacuípe;

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



O Governo da Simplicidade!

DECRETA:

ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em isolamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo o Município (sede, distritos, zona rural e povoados), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§1º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

§2º. Cabe a autoridade fiscalizadora competente conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 3º - As atividades comerciais, **essenciais e não essenciais**, poderão funcionar de **segunda a sexta**, até as **18:00h**. Fica facultada a abertura do comércio aos finais de semana (sábados e domingos) até as **21:00h**, observando as regras de higiene e proteção individual, bem como, todas as medidas de controle e prevenção ao coronavírus.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



O Governo da Simplicidade!

§1º. Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, Padarias, Lanchonetes, Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias e similares, oficinas mecânicas e borracharias, Distribuidoras de gás de cozinha e água mineral, Laboratórios de análises clínicas, Clínicas e/ou consultórios médicos, odontológicos, fisioterapia e veterinários, jurídicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, esteticistas e congêneres, Academias de ginástica e similares, farmácias, postos de combustíveis funcionarão para atendimento ao público de **segunda a domingo**, obedecendo o horário estabelecido no art. 3º, e todas as regras de segurança estabelecidas neste decreto.

§ 2º O atendimento drive thru, delivery e presencial, permitido o uso de mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três integrantes) desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município, proibido o uso de som automotivos.

§ 3º Os treinos em academias de ginástica, quadras poliesportivas, atividades esportivas e similares, deverão limitar-se a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade estrutural instalada.

§4º. Bares, distribuidoras de bebidas e similares funcionarão **todos os dias**, com atendimento drive thru, delivery e presencial, permitido o uso de mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três pessoas), desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município, fica proibido o uso de som automotivo em praças públicas e em frete comercio e bares e similares.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos, públicos e particulares, **exclusivamente para moradores da Sede, Povoados, Zona Rural e Distrito de São José do Jacuípe**, desde que estejam de acordo com todas as medidas de controle e prevenção ao coronavírus, **com limite máximo de 100 (cem) pessoas sentadas**, respeitando 50% da capacidade instalada do local, conforme Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020.

FEIRA LIVRE

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre no município de São José do Jacuípe, sendo permitido a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, o preparo e a comercialização de lanches, salgados, refeições e bebidas alcoólicas, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município para restaurantes e similares.

§1º. As Feiras dos Distritos e Sede ocorrerão: Sexta-feira e Sábado, em horário de 05:00hs às 15:00hs.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



O Governo da Simplicidade!

REDE BANCÁRIA

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, de **segunda a sexta-feira**, até as 15:00h, preferencialmente, para aposentados, pensionistas e beneficiários de programas assistenciais, nas atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto.

§1º. Os canais de autoatendimento dos estabelecimentos bancários funcionarão, conforme norma bancárias.

§2º. As casas lotéricas e correspondentes bancárias funcionarão, de segunda a sábado, com horário de atendimento das **7:00h as 18:00h**, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família e demais programas socioassistenciais.

CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 7º – Fica facultado no período de calamidade decretada, das **7:00h as 21:00h**, a realização de missas, cultos, atos de piedade e celebrações religiosas no município de São José do Jacuípe, (sede, distritos zona rural e povoados), obedecidas as normas de segurança e higiene.

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º – Fica autorizada a realização de velórios para óbitos sem qualquer relação com a COVID-19, desde que respeitado o período máximo de 2 (duas) horas e o espaçamento adequado entre as pessoas presentes.

Parágrafo Único - Em relação ao manejo de óbitos, sejam eles em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares ou espaços públicos, no período da pandemia de Covid-19 devem ser obedecidas as recomendações estipuladas na Nota Técnica nº 09 de 27 de março de 2020 do COE Saúde do Estado da Bahia.

TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - Fica autorizado no período de calamidade, das **06:00h até as 21:00h**, a circulação, saída e a chegada de qualquer Transporte Público Coletivo Municipal público, privado, bem como transportes alternativos que servem aos distritos público ou privado nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de São José do Jacuípe.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



TAXISTAS E MOTOTAXISTAS

Art. 10 - Fica autorizado no período de calamidade pública, das **05:00h as 01:00h**, o funcionamento de empresas e/ou pontos de atendimento, bem como a circulação de táxis e moto-táxis para o transporte de passageiros, bem como, para realização de Delivery de alimentos.

§2º. Para a execução dos serviços constantes da presente seção, recomenda-se:

I - realizar intensa limpeza nos veículos ou motos, assim como a devida higienização de capacetes, maçanetas, puxadores e cintos de segurança com água, sabão e/ou álcool 70%.

II – higienização constante das mãos e antebraços com água, sabão e/ou álcool gel;

III – uso de máscaras;

IV – andar preferencialmente com as janelas abertas para maior ventilação e em casos de impossibilidade manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

V – disponibilizar, se possível, álcool gel para os passageiros.

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 11 - Fica estabelecido o encerramento das barreiras sanitárias.

DOS HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 12 - Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, pousadas e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros Países, Estados e de Municípios com casos confirmados e/ou transmissão comunitária de coronavírus.

Art. 13 - Fica determinado o funcionamento das atividades hoteleiras, incluindo os Hotéis São José do Jacuípe.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



O Governo da Simplicidade!

DAS ATIVIDADES LETIVAS

Art. 14 – Fica autorizado o retorno das atividades letivas nas unidades de Ensino da rede Pública de Ensino, em respeito ao Decreto Estadual nº 20.077 de 29 de outubro de 2020, desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

DAS PENALIDADES

Art. 15 – Fica o Município de São José do Jacuípe, autorizado a aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento do presente Decreto:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- Lavratura de Termo de Ocorrência;
- Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Para pessoa física:

- Advertência verbal;
- Em caso de reincidência, condução até autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

FISCALIZAÇÃO

Art. 16 – A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária.

Art. 17 – As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos Distritos, Povoados, Bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



Art. 18 – A Guarda Civil Municipal fica autorizado a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

Art. 19 – A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Vigilância Sanitária, e com o apoio da Polícia Militar.

Art. 20 – Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 21 – O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará aos infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 23 - Este decreto entra em vigor da data de sua Publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-000
São José do Jacuípe – Bahia



Portaria nº 01/2021

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes da mesma rede que avançarão por idade (submetidos à data limite de aniversário até 31 de março) e de outras redes na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as instituições de ensino municipais, estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudante já vinculados à rede municipal e de novas matrículas de estudantes provenientes de outras redes na Rede Pública Municipal de Ensino, diante do período de caráter especial de oferta de ensino em razão do período pandêmico causado pelo COVID -19 e:

ATENDENDO prioritariamente ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que legitima “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”;

ATENDENDO à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei de nº 9394/96, em seu artigo 23, §2º, prevê ainda a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar adequando-se às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do artigo 24 §1 da LDBEN, assim como ao artigo 32 §4º da referida Lei, que diz “o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação de aprendizagem ou em situações emergenciais”;

ATENDENDO à determinação da OMS (Organização Mundial da Saúde) em 30 de janeiro de 2020 declarando emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Pandemia, em decorrência da infecção humana pelo COVID – 19 e as decorrentes medidas para seu enfrentamento, em âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

ATENDENDO à Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020 declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19);

ATENDENDO à MP 934/2020 que estabeleceu normas especiais sobre o ano letivo da Educação Básica do Ensino Superior decorrente das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de Saúde Pública de que trata a Lei de nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. A



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

referida MP referenda em caráter excepcional as escolas de Educação Básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar;

ATENDENDO ao Decreto Estadual de nº 19.529 de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e que dispõe sobre a disposição das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares;

ATENDENDO os pareceres CNE de nº 05/2020 e 09/2020 que tratam da reorganização do calendário escolar, da suspensão das aulas em razão de força maior e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima e anual, em razão da pandemia do COVID – 19;

ATENDENDO ao Parecer CME- SJJ 001/2020 de 08 de julho de 2020 e que estabelece as normas e procedimentos para atendimento educacional no contexto pandêmico (COVID - 19), através do plano de ação “Nenhum a menos: Em tempos de pandemia o ensino não pode parar” no município de São José do Jacuípe – Bahia;

ATENDENDO ao advento da Lei Federal de nº 14 -040, de 18 de agosto de 2020 que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo de nº 6 de 20 de março de 2020, dentre as quais há dispensa, na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância no mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, e no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade da observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que, cumprida a carga horária mínima anual, sem prejuízo da qualidade de ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens;

ATENDENDO à Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para integralização de carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, a partir da lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020.

RESOLVE: Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrículas de estudantes vinculados à rede e de novas matrículas de estudantes de outras redes na educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos no município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BAHIA em caráter de excepcionalidade devido à Pandemia do COVID-19 conforme as orientações subsequentes:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Os processos de rematrícula e de matrícula do ano letivo 2020/2021 se darão em consonância com o contexto pandêmico em caráter de excepcionalidade e de acordo com as devidas adequações legais direcionadas pelo calendário letivo do ano em curso 2020/2021 que obedecerá a todo o embasamento legal supracitado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

Art.1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado por uma Comissão de Matrículas a ser formada em cada Unidade Escolar sob a coordenação do Diretor e do Secretário da respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A Comissão de Matrícula será formada pelo Diretor, o Secretário Escolar e os Agentes Administrativos e Auxiliares da Educação vinculados às Secretarias Escolares ficando estes responsáveis pelo recebimento, análise e arquivo da documentação do aluno.

Art.2º - A presente Portaria normatiza os procedimentos, cronogramas de renovação da matrícula, transferência de concluintes, transferência por interesse próprio e nova matrícula de alunos na Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Unidades de Ensino do município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE em caráter de excepcionalidade devido à Pandemia do COVID-19 e em concordância com os moldes do ensino Continuum 2020/2021 .

§ 1º - A renovação de matrícula (no caso de estudantes que permanecerão nas mesmas unidades escolares) e a matrícula (no caso de novas matrículas de estudantes que ingressarão na rede ou que avançarão por idade devido às diversas fases da Educação Infantil) se dará conforme cronograma estabelecido no anexo I desta portaria.

§ 2º - A renovação de matrícula durante esse momento excepcional devido à Pandemia do COVID-19 ocorrerá de forma automática (sem necessidade de se locomover à Instituição Escolar) no caso de estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar;

§ 3º - A matrícula de estudantes que ingressarão na rede e de estudantes que avançarão por idade (Educação Infantil) será realizada nas Unidades Escolares de forma presencial no período de 08 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021 obedecendo a todos os critérios de segurança orientados pela OMS e pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - A Comissão de Matrícula das Escolas do Campo deverá mobilizar com antecedência de pelo menos três dias a comunidade na qual está situada a Unidade Escolar para realização da matrícula para o ano letivo de 2020/2021.

Parágrafo Único- A Comissão de Matrícula que necessitar de transporte para a realização das matrículas deverá avisar à Secretaria Municipal de Educação com até 48 horas de antecedência, munido dos cronogramas de atendimento às Escolas do Campo e seguindo a todas as orientações da OMS referentes à prevenção do COVID-19. Será ofertada a matrícula itinerante para novos estudantes do campo por meio de busca ativa realizada por profissionais direcionados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidelidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação da matrícula e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve monitorar o processo de matrícula com visitas ao acompanhamento de dados, através de técnicos previamente selecionados.

Parágrafo Único – A matrícula em regime de progressão parcial do estudante para a série seguinte será realizada nas unidades escolares com a mesma oferta em dois turnos, observando o disposto da Lei 9394/96.

SEÇÃO II



DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 6º - O número de estudantes por classes deverá respeitar os limites estabelecidos por ofertas no anexo II desta Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º - Será permitida a formação de turmas com números de estudantes inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º - No caso descrito no § 1º será criada por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art.7º - O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a prefeitura municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 8º - O horário de funcionamento para a realização das matrículas das Unidades Escolares foi readaptado devido ao período pandêmico conforme a seguinte organização:

Das 8:00 às 13:00 (para todos os turnos de estudo e as diferentes modalidades de ensino);

Art. 9º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º - O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 10 – Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta portaria.

Parágrafo Único – No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular outro estudante na vaga recorrente desse cancelamento, admitindo-se em caso de retorno a realização de nova matrícula onde exista vaga.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA

Art.11- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do histórico escolar ou declaração/atestado de escolaridade;
- II – Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III – Original ou cópia do CPF
- IV – Original e cópia do comprovante de residência
- V – 02 fotos 3 X 4 recentes;
- V – Cartão de Vacinação, atualizado (Educação Infantil).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

VI – Cópia do Cartão do SUS.

§ 1º - Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, declaração/atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar, que deverá especificar:

I – O curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2020 ou anos anteriores;

II – O curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020/2021.

§ 2º - O estudante deverá apresentar o histórico escolar impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º - Para o estudante pertencente a rede pública municipal de ensino, será emitido Atestado de escolaridade contendo as observações relacionadas à oferta do Ensino Remoto de acordo com o Parecer CME 001/2020 de 08 de julho de 2020.

§ 4º - Excepcionalmente será aceita a matrícula na rede municipal de ensino, de candidatos sem a Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade e que nunca frequentaram a escola, desde que observados os termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº197/97, Art. 11, § 2º, para posterior regularização.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 – É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorre a matrícula (Art. 5º da §2º e §3º da Resolução CNE/CEEB nº 05 de 17 de Dezembro de 2009), - no período pandêmico o processo de avanço desses estudantes continua obedecendo aos critérios relacionados à idade;

Art. 13 – As crianças que completarem 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Art.5º e §2º e §3º da Resolução CNE/CEB Nº 05, de 17 de Dezembro de 2009).

Art. 14 – As crianças de 0 a 3 anos devem ser matriculadas em creches oferecidas próxima a residência das crianças.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15 – É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes (Resolução Nº 07 de 14/12/2010, Art. 8º). Os referidos estudantes ingressarão neste nível de estudo mesmo nesse período pandêmico em que foi ofertado o Ensino Remoto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser renovadas as suas matrículas no mesmo nível e os estudantes que ingressarem na rede com essa mesma característica da idade serão matriculados na Educação Infantil (pré-escola).

§ 2º - Os três primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos estão organizados em um bloco Pedagógico ou um Ciclo Sequencial, não passível de interrupção tendo como eixo estruturante a alfabetização e o letramento de forma que a ação pedagógica assegure nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado dos conteúdos de todos os Componentes Curriculares estabelecidos na Resolução do CNE/CEB N° 07/2010.

Art. 16 – Os educandos com sete anos de idade ou mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2021, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei n° 9.394, de 1996, Art.24, inciso V, alínea “C” e Art.23 § 1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 e da Resolução CEE-BA n° 127 de 1997.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 17 – A idade mínima para a matrícula da Educação de Jovens de Adultos é de 15 (quinze) anos completo para o Ensino Fundamental, salvaguarda a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.

Parágrafo Único – Serão garantidas, nas unidades escolares, da rede pública municipal, turmas específicas de EJA (Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes com idade compreendida entre 15 e 17 anos, conforma prescreve a Resolução CNE/CEB n° 03 DE 15 de 2010.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18 – O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado, no turno oposto à classe regular, através da sala de recursos multifuncionais, preferencialmente nessa unidade escolar.

Parágrafo Único – Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na mesma unidade escolar onde o estudante encontra-se matriculado no ensino regular, o estudante deverá ser encaminhado para o referido atendimento em unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto a classe regular.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES DA REDE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 00003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

Art. 19 – Fica garantida a renovação da matrícula para a continuidade do Ensino Fundamental de forma automática devido ao caráter de excepcionalidade da Pandemia do COVID-19 aos alunos que mantiverem frequência regular na mesma Unidade Escolar no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada e aos estudantes que não solicitarem documentos relacionados à transferência.

Art. 20 – A renovação da matrícula nesse momento de excepcionalidade não precisará ser confirmada pelo estudante ou responsável devido ao caráter de excepcionalidade da Pandemia do COVID-19.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA PARA ALUNOS NOVOS

Art. 21 – Será ofertado no Ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA I e II obedecendo às legislações orientadoras para a emissão e a recepção de documentos no período pandêmico, vagas nas unidades Escolares para alunos:

I – de 0 a 3 anos, nas Creches Municipais;

II – de 4 e 5 anos nas Unidades Escolares de Pré-Escola;

III – de 6 a 14 anos nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental Regular, no turno diurno; e

IV – a partir de 15 anos, em Unidades Escolares da Educação de Jovens e Adultos;

V – EJA diurno como política de regularização do Fluxo escolar para estudantes com distorção idade/série e que tenham entre 13 a 17 anos.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR CONTINUUM PARA 2020/2021

Art. 22 – Fica estabelecido o calendário escolar padrão para o ano letivo de 2020/2021 (CONTINUUM) em caráter de excepcionalidade conforme o período pandêmico a ser obedecido pelas unidades escolares conforme o anexo V.

Parágrafo Único – O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em dias letivos de trabalho escolar conforme às leis supracitadas relacionadas à excepcionalidade do contexto pandêmico e de Ensino Remoto, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA PEDAGÓGICA

Art. 23 – Todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino realizarão a jornada pedagógica e respectivos planejamentos entre os dias 23 a 26 de fevereiro de 2021 em consonância com o Plano de ação “Nenhum a menos – Em tempo de distanciamento social o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

ensino não pode parar” aprovado pelo CME em 03 de junho de 2020 e legitimado pelo Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2020.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando a duplicidade ou registros incompletos.

Art. 25 – Após o início do processo da avaliação da última atividade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE nº 127/97.

Art. 26 – As unidades escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o Art.12, inciso VII da LDB.

Art. 27 – Os casos de indisciplinas pelos estudantes deverão ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 28 – O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I – por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – por determinação conforme legislação específica aplicável a cada caso;

III – por infrequência após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único – Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma matrícula.

Art. 29 – A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta portaria e do calendário escolar Continuum 2020/2021 e suas eventuais alterações afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda Unidade Escolar.

Art. 30 – A inobservância e o descumprimento da presente portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 31 – Não serão concedidas em hipótese alguma férias ou ausências injustificáveis aos Diretores, Secretários e Servidores Administrativos das Unidades Escolares no período de matrícula.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito do Município de São José do Jacuípe



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

ANEXO I – CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA	
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
1 – Renovação automática – para todos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2020 e que permanecerão na mesma unidade escolar.	De acordo com o período definido pela organização das comissões de matrícula das Unidades Escolares.
2. Matrícula Nova - para alunos NÃO pertencentes a Rede Municipal de Ensino e que queira ingressar no ano de 2020/2021 e para os estudantes da Educação Infantil que avançarão por idade obedecendo à data de aniversário até 31 de março.	08 de fevereiro a 08 de março de 2021.
3. Transferência de concluintes – alunos do 5º Ano ou da EJA I: para os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2021, cujas não oferecem a série subsequente – 6º Ano e EJA II (6º a 9º ano).	Após a conclusão do ano letivo 2020 conforme o calendário Continuum.
4. Efetivação de matrícula nas áreas de difícil acesso – para alunos que residem nos limites intermunicipais especialmente alunos da Zona Rural.	08 de fevereiro a 08 de março (de acordo com cronograma de busca ativa organizado pela Secretaria Municipal).
5. Transferência por interesse próprio – para alunos regularmente matriculados no ano de 2020/2021 na Rede Municipal de Ensino, que estejam transferindo-se de uma Unidade Escolar, por motivo de interesse particular, de cunho econômico ou social.	08 de fevereiro a 08 de março (ou a depender da realidade/necessidade da família)
6. Distribuição de carga-horária – todas as unidades Escolares da Rede Municipal de ensino deverão realizar Reuniões Administrativas com seus respectivos funcionários e professores para distribuição de Carga-Horária de trabalho em consonância com as flexibilizações decorrentes ao período pandêmico e às leis supracitadas.	18 e 19 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

ANEXO II – ESTUDANTES POR CLASSE

ESTUDANTES POR CLASSE		Nº DE ALUNOS	OBSERVAÇÃO
Educação Infantil	0 a 2 anos	6 a 8	Cada turma poderá receber até três alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou Altas Habilidades/Superdotação.
	3 anos	15	
	4 a 5 anos	20	
1º ano		25	
2º ao 5º ano		30	
6º ao 9º ano		35	
EJA (1º ao 5º ano)		30	
EJA (6º ao 9º ano)		30	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

ANEXO III - ATESTADO DE ESCOLARIDADE

 PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Bela Vista, S/N – Nova Moeda São José do Jacuípe – BA – CEP.: 44.698-000		Atestado de escolaridade	
Identificação da Escola			
Nome da U.E.E.		Código do INEP:	
Endereço: Rua		Nº	
Município:	Distrito:	Telefone:	
Atesto para fins de matrícula que o (a) aluno (a): _____ (Nome Completo e sem Abreviações)			
Matrícula: Nº do RG: _____	Filho (a) de: Mãe: _____ Pai: _____ Data de Nascimento: ____/____/____		
Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno	Ano Letivo:		
Estando apto a cursar a (o) série/ano: ____ Ano ____ Série ____ Nível.	Nível de Ensino: () Fundamental () Médio		
Com dependência nas Disciplinas: 1. _____ 2. _____ 3. _____			
Observação:			

São José do Jacuípe – Bahia, ____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Diretor / Vice-Diretor

Secretário Escolar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

- Este documento tem validade por 60 dias, devendo ser substituído por Histórico escolar.
- É imprescindível por o código de segurança no espaço observação.



ANEXO IV – TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Bela Vista, s/n Bairro Nova Moeda – 44698-00
São José do Jacuípe –Bahia

Unidade Escolar _____ Cód. INEP _____

TERMO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

ESTUDANTE (Nome completo e sem abreviatura):			
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:	
NOME DA MÃE:	UF		
NOME DO PAI:	UF		
NOME DO RESPONSÁVEL:	UF		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE RESIDENCIAL:	CELULAR	EMAIL:	
NOME DO CURSO:	ANO/SÉRIE/NÍVEL	TURNA:	TURNO:
() E. Fundamental () E. fundamental (9 anos) () EJA I ()EJA II			()MAT.()Vesp.()Not.
OBSERVAÇÃO:			
COMPROMETO-ME PELO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO DESTA ESCOLA – PRÉDIO, MUROS, SALAS, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS, RESPONSABILIZANDO- ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.			
LOCAL: _____		DATA: ____/____/____	

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Assinatura e carimbo do diretor



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

Outro



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPECIE - Inexigibilidade.

Nº 001/2021

**CONTRANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**

**CONTRATADO: DALMIR LIMA CERQUEIRA
CPF – 291.443.375-15**

OBJETO Prestação de serviços de assessoria na execução Orçamentária mensal e anual, envolvendo serviços técnicos profissionais especializados de prestação de contas de âmbito contábil e orçamentário, SIGA e e-TCM, visando atender a legislação vigente e as obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, em atendimento as necessidades da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – CAPSEJ.

NATUREZA - Serviços

FUNDAMENTAÇÃO - Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8666/93.

VIGENCIA 04/01/2021 a 31/12/2021

VALOR MENSAL R\$ 4.500,00 - VALOR GLOBAL R\$ 58.500,00.

ASSINA CONTRATANTE - Clebson Santos Novaes

ASSINA CONTRATADO – Dalmir Lima Cerqueira

1

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. DO CONTRATO 01/2021, OBJETO: Prestação de serviços de assessoria na execução Orçamentária mensal e anual, envolvendo serviços técnicos profissionais especializados de prestação de contas de âmbito contábil e orçamentário, SIGA e e-TCM, visando atender a legislação vigente e as obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, em atendimento as necessidades da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – CAPSEJ.

MODALIDADE - Inexigibilidade de Licitação, Nº 001/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas Iguais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e mais uma parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente à parcela 13 (treze) para acompanhamento dos processos de notificações Incluindo a anual encaminhada ao TCM/BA.

Unidade Orçamentária 10.01.01- CAIXA DE PREVIDÊNCIA CAPSEJ.

Projeto Atividade 09.272.0101.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAPSEJ.

Despesa 339035000 – Serviços de consultoria.

Prazo de Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021.

Contratante - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE.

Contratado - DALMIR LIMA CERQUEIRA.

2

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPECIE - Inexigibilidade.

Nº 002/2021

**CONTRANTE CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**

**CONTRATADO: FÁBIO SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF/MF sob nº 001.456.735-02**

OBJETO: É a prestação de consultoria técnica previdenciária pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, envolvendo a gestão e análise técnica dos processos de benefícios previdenciários; elaboração de atos normativos de modo a atender a legislação federal; acompanhamento da regularidade dos atos do RPPS junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; acompanhamento da regularidade dos repasses de contribuições e elaboração de eventuais termos de parcelamento de débito; orientação técnica aos servidores e conselheiros em relação à legislação previdenciária e demais atividades de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – CAPSEJ.

NATUREZA - Serviços

FUNDAMENTAÇÃO - Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8666/93.

VIGENCIA 04/01/2021 a 31/12/2021

VALOR MENSAL R\$ 3.000,00 - VALOR GLOBAL R\$ 36 000,00.

ASSINA CONTRATANTE - Clebson Santos Novaes

**ASSINA CONTRATADO – FÁBIO SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

3

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. DO CONTRATO 02/2021, OBJETO: Prestação de consultoria técnica previdenciária pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, envolvendo a gestão e análise técnica dos processos de benefícios previdenciários; elaboração de atos normativos de modo a atender a legislação federal; acompanhamento da regularidade dos atos do RPPS junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; acompanhamento da regularidade dos repasses de contribuições e elaboração de eventuais termos de parcelamento de débito; orientação técnica aos servidores e conselheiros em relação à legislação previdenciária e demais atividades de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – CAPSEJ.

MODALIDADE - Inexigibilidade de Licitação, Nº 002/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagas em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Unidade Orçamentária 10.01.01- CAIXA DE PREVIDÊNCIA CAPSEJ.

Projeto Atividade 09.272.0101.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAPSEJ.

Despesa 339039000 – Outros serviços de terceiros p. jurídica.

Prazo de Vigência 04/01/2021 a 31/12/2021.

Contratante - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE.

Contratado - FÁBIO SERAFIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

4

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 02/2021

OBJETO: Prestação de serviços de locação e manutenção de sistemas de folha de pagamento e contabilidade para atender as necessidades da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE – CAPSEJ.**

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE – CAPSEJ.

CONTRATADA EMPRESA –NILTON FAGUNDES JUNIOR- ME

CNPJ – 13.927.630/0001-58

VALOR MENSAL R\$ 1.000,00 – VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$ 12.000,00

VIGENCIA: 04/01/2021 A 31/12/2021

5

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N. 04/2021

OBJETO: Prestação de serviços de locação e manutenção de sistemas de folha de pagamento e contabilidade para atender as necessidades da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE – CAPSEJ.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE – CAPSEJ.

CONTRATADA EMPRESA –NILTON FAGUNDES JUNIOR- ME

CNPJ – 13.927.630/0001-58

Projeto Atividade 09.272.0101.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAPSEJ.

Despesa 339039000 – Outros serviços de terceiros p. jurídica.

VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com o valor mensal em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VIGENCIA: 04/01/2021 A 31/12/2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Clebson Santos Novaes.

ASSINA PELA CONTRATADA –NILTON FAGUNDES JUNIOR

6

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO N. 03/2021.

OBJETO – Serviços de assessoria do SIGA (Sistema integrado de gestão e auditoria) e do e-TCM, para gerenciamento e alimentação de todas as informações, englobando as informações do SIGA em todos os módulos de captura e do e-TCM em todos os módulos eletrônicos na manutenção dos trabalhos da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE – CAPSEJ.

CREDOR – TIAGO LIMA BRANDAO

CPF – 051.383.805-83

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE – CAPSEJ.

CONTRATADO – CREDOR – TIAGO LIMA BRANDAO

CPF – 051.383.805-83

VALOR CONTRATADO R\$ 1.100,00

VIGENCIA: 04/01/2021 A 29/01/2021

7

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n. 01/2021

OBJETO – Serviços de assessoria do SIGA (Sistema integrado de gestão e auditoria) e do e-TCM, para gerenciamento e alimentação de todas as informações, englobando as informações do SIGA em todos os módulos de captura e do e-TCM em todos os módulos eletrônicos na manutenção dos trabalhos da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE – CAPSEJ.

CREDOR – TIAGO LIMA BRANDAO

CPF – 051.383.805-83

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DO JACUIPE – CAPSEJ.

CONTRATADO – CREDOR – TIAGO LIMA BRANDAO

CPF – 051.383.805-83

Projeto Atividade 09.272.0101.6001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAPSEJ.

Despesa 339036000 – Outros serviços de terceiros p. física.

VALOR CONTRATADO R\$ 1.100,00

VIGENCIA: 04/01/2021 A 29/01/2021

ASSINA PELA CONTRATANTE: Clebson Santos Novaes.

ASSINA PELO CONTRATADO: TIAGO LIMA BRANDAO

8

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe – Bahia
Av. José Vilaronga Rios, 882 – Centro – CEP 44698-000 Tel: (74) 3675-1146
CNPJ nº 63.091.318/0001-45